



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## INDICAÇÃO Nº 021/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei dispendo sobre o **desmembramento e criação de secretarias no âmbito da Administração Municipal.**

### JUSTIFICATIVA

Justifica como medida de interesse público tal indicação, uma vez que a Secretaria da Educação deixa como segundo plano as atividades culturais do município por não ser a área de interesse da referida pasta, estando a cultura do nosso município há algum tempo sem qualquer movimentação.

Diante do exposto e considerando a necessidade do desmembramento dessas secretarias, peço aos membros desta Augusta Casa Legislativa a aprovação da presente indicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 03 de novembro de 2022.

  
**MOAB RIBEIRO DA SILVA**  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 03 / 11 / 2022

Servidor: JA

Matrícula: 264



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## ANEXO A INDICAÇÃO Nº 021/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MOAB RIBEIRO DA SILVA

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

*DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E CRIAÇÃO DE SECRETARIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando a pasta da Cultura a integrar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 2.º Com as alterações previstas no artigo 1º, as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas:

I- Secretaria Municipal de Educação;

II- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal